

# SEGURADO ESPECIAL: TRABALHADOR RURAL

*Rubens de Oliveira Elizário*

O “Segurado Especial” surgiu com a lei n.º 8.213, de 24/7/1.991, prevendo benefícios da Previdência Social a todos os trabalhadores do campo. Entre os segurados previdenciários que exercem atividade rural temos os enquadrados nas categorias de empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

“Segurado Especial” são trabalhadores rurais, como o produtor, o parceiro, o meeiro, o comodatário, o arrendatário, o assentado, beneficiário da reforma agrária, o pescador profissional e seus assemelhados, que produzem comprovadamente com suas famílias (agricultura familiar). Assim os cônjuges ou companheiros(as), os filhos(as) maiores de 16 anos de idade e dependentes que produzem com o grupo familiar são considerados “Segurados Especiais”. Não são considerados segurados especiais o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento de atividade remunerada, o filho casado, o aposentado de regime previdenciário federal, estadual ou municipal, o que aluga as suas terras para outras pessoas, ou que utilize empregados a qualquer título.

Para inscrição, o segurado especial deve procurar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para declarar sua atividade de trabalhador rural/segurado especial e receber a inscrição – Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) – apresentando os documentos de identificação pessoal, quais sejam, carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, CPF e documentos que comprovem o exercício da atividade rural ao longo dos anos (contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, blocos de notas de produtor rural, declaração do sindicato dos trabalhadores rurais e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)).

A contribuição do segurado especial é calculada em 2,1% da renda obtida pela venda de sua produção, sendo 2% para a Seguridade Social e 0,1% para financiamento das prestações por acidente de trabalho. A responsabilidade pelo preenchimento das guias e pelo recolhimento da contribuição previdenciária do segurado especial é do comprador, se este for pessoa jurídica. E quando a comercialização for feita no varejo, direto ao consumidor, é o produtor rural que tem esta responsabilidade.

Benefícios que o Segurado Especial tem direito:

**Auxílio-doença:** é um benefício de prestação continuada, oferecido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho, por motivo de doença ou de acidente de qualquer causa ou natureza.

**Aposentadoria por invalidez:** é o benefício de prestação pago ao segurado que ficar incapaz para o trabalho de forma permanente.

**Aposentadoria por idade:** é um benefício que substituirá a renda do trabalhador que alcança idade avançada. Os homens passam a ter direito aos 60 anos de idade e as mulheres aos 55 anos.

**Pensão por morte:** é um benefício pago aos dependentes quando o segurado falece. A pensão tem o mesmo valor da aposentadoria do segurado falecido ou da aposentadoria a que teria direito.

**Salário-Maternidade:** o salário-maternidade é o benefício devido à segurada gestante, por 120 dias.

**Auxílio-Acidente:** é o benefício pago ao segurado após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza. É devido a partir do dia seguinte ao término do auxílio doença.

**Auxílio-reclusão:** é um benefício devido ao conjunto de dependentes do segurado, durante todo o período da detenção ou reclusão do segurado.